



**INDICAÇÃO Nº**  
1343 /2025

25 / 04 /2025  
**Protocolo nº** 3536 /2025

A Vereadora abaixo assinada, após ouvir a Casa conforme o procedimento regimental, indica que o Executivo Municipal encaminhe projeto de lei para criação de leitos ou ala separada para as mães de bebês natimortos e/ou mães com óbito fetal, conforme minuta de projeto sugerida a seguir:

**Minuta sugerida para criação Projeto de Lei:**

***“Dispõe sobre a garantia de reserva de leitos ou alas separadas para mães de natimortos e/ou mães com óbito fetal na rede pública de saúde do município de Rio Grande e dá outras providências.***

***Art. 1º*** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, nas unidades de saúde da rede pública localizadas no município de Rio Grande, a oferta de acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimortos.

***Parágrafo único.*** A separação prevista neste artigo também se estenderá às parturientes diagnosticadas com óbito fetal, às mães de natimortos e/ou abortos espontâneos, que aguardarem a retirada do feto ou estejam em situação de perda gestacional.

***Art. 2º*** Para fins desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de paciente, localizado em quarto ou enfermaria já existente, que constitui o endereço exclusivo do paciente durante sua estadia no hospital e está vinculado a uma unidade de internação de serviço.

***Art. 3º*** Os espaços destinados às mães em situação de perda gestacional deverão possuir arquitetura, organização, decoração e localização que preservem a



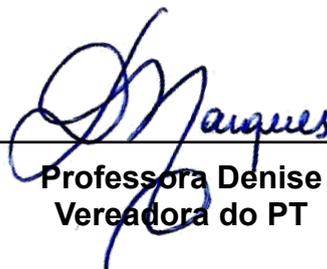
<b>INDICAÇÃO Nº</b> _____/2025	____/____/2025 <b>Protocolo nº</b> ____/2025
-----------------------------------	---

*dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.*

**Art. 4º** *Na hipótese de haver leitos reservados vagos e ocupação total dos leitos comuns, será permitida a utilização desses leitos reservados, desde que a paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei seja removida imediatamente assim que surgirem vagas nos leitos comuns.*

**Art. 5º** *Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.”*

Rio Grande, 24 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Professora Denise**  
**Vereadora do PT**



**INDICAÇÃO Nº**  
\_\_\_\_\_/2025

\_\_\_/\_\_\_/2025  
**Protocolo nº** \_\_\_\_/2025

**Justificativa:**

A presente proposta de Projeto de Lei visa endereçar uma lacuna essencial no sistema de saúde, reconhecendo a complexidade e a sensibilidade das situações de perda gestacional enfrentadas por mães em nosso município. A reserva de leitos para mães que passaram por esse doloroso evento representa um passo significativo na humanização do atendimento médico, assegurando o respeito à saúde física e emocional das mulheres em um momento tão delicado.

É imperativo considerar que a perda gestacional é uma realidade que afeta muitas mulheres, gerando repercussões físicas e psicológicas profundas. A experiência desse luto exige cuidados específicos e atenção especializada para garantir não apenas a recuperação física, mas também o suporte emocional necessário para enfrentar os desafios decorrentes desse evento traumático.

Ao reservar leitos específicos para mães em situação de perda gestacional, este Projeto de Lei busca um ambiente propício para o acolhimento adequado e o cuidado individualizado. Além disso, reconhece a importância de proporcionar um espaço tranquilo e sensível, longe de outras situações hospitalares que poderiam intensificar o sofrimento emocional já vivenciado.

Esta iniciativa também visa contribuir para a conscientização e desestigmatização da perda gestacional, ao destacar a relevância da atenção e do suporte especializados. A reserva de leitos exclusivos representa um comprometimento do Estado em promover uma abordagem mais humanizada e compassiva no atendimento à saúde das mulheres, respeitando a singularidade de cada trajetória.